



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2017

Aos 17 (Dezesete) dias do mês de março do ano de 2017, presentes de um lado, **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela empresa: **PAVIMÁQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º85.199.578/0001-71, com sede a Av. Leopoldo Sander, 4205D, Bairro Eldorado da cidade de Chapecó - SC, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Carlos Alberto Silva CPF nº 613.484.739-91 doravante denominado **FORNECEDOR 1**; Classificada para fornecimento dos objetos constantes do **Processo Licitatório nº 012/2017, Pregão Presencial nº 010/2017**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 1386/2010 e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **FORNECEDOR** responsável pelo fornecimento de **Peças para a manutenção da frota de máquinas do Município**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I desta Ata/Termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório nº 012/2017 na modalidade de Pregão 010/2017, parte integrante desta ATA.

1.2. Os materiais deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo I), bem assim; estar em conformidade com as normas (NBR) da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do **FORNECEDOR**, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

1.3. Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar:

1.3.1. Qualidade inferior, fora das especificações acima exigidas;

1.3.2. Diferente da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os produtos deverão ser entregues nesta cidade de Erval Velho/SC, Parque de máquinas da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, no prazo máximo de 03 (três) dia após a requisição.

2.2 O **FORNECEDOR** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.3 Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização do **FORNECEDOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para efeito de aquisição, o **FORNECEDOR** deverá apresentar percentual de desconto sobre o valor da lista-catálogo de peças e acessórios originais do fabricante da máquina/equipamento ou revendedora autorizada de peças originais, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado:

Lote 5 – 10 %

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

3.2 As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo nos limites do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, serem acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2.1 Não cabe ao **FORNECEDOR** qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.3 O Município de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.4 O pagamento será efetuado na praça do **MUNICÍPIO**, mediante transferência bancária, ou depositado em conta bancária indicado pelo **FORNECEDOR**.

3.5 Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de validade da ATA de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura desta.

4.2 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do ART. 57 § 4º da Lei 8.666/93, quando os preços registrados continuarem mostrando ser mais vantajosos, satisfazendo os demais requisitos desta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente ATA/Termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017 e 2018, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.026/ Manutenção do Departamento de Transportes e Obras

Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental
Proj/Ativ: 2.026/ Manutenção da Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 As peças deverão ter garantia pelo período determinado pelo fabricante. Será condição para pagamento que o **FORNECEDOR** encaminhe juntamente a Nota Fiscal e demais documentos o **Termo de Garantia**.

Parágrafo único - No prazo de garantia, o **FORNECEDOR** fica obrigado a repor as peças com defeito, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.2 Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito de peças, ensejarão a responsabilização do **FORNECEDOR**.

6.3 As Peças para a manutenção da frota de máquinas e equipamentos do Município, deverão ser peças genuínas da marca das máquinas ou originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras:

6.3.1 Entende-se como sendo peças genuínas: aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora da máquina, com garantia dessa;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 6.3.2 Entende-se como sendo peças originais: Aquela peça nova e de primeiro uso da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo Município:
- 7.2** Automaticamente:
- 7.3** Por decurso de prazo de vigência
- 7.4** Quando não restarem fornecedores registrados;
- 7.5** Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
- 7.6** O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa
- 7.7** A pedido, quando: Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 7.8** A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **Capítulo XVI** deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido
- 7.9** Por iniciativa do Município, quando: For razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas
- 7.10** O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços
- 7.11** O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços
- 7.12** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 7.13** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 7.14** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou Página oficial da Prefeitura Municipal de Erval Velho na internet

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** O **FORNECEDOR** deverá:
- 8.1.1.** Disponibilizar os produtos, objeto da presente ATA/ Contrato, conforme estabelecido no item 2.1 da cláusula 2ª desta Ata/contrato, sempre que o contratante necessitar;
- 8.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem a entrega dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
- 8.1.3.** Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;
- 8.1.4.** Manter, durante a execução da ATA, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

8.2. O **FORNECEDOR** não poderá sublocar ou transferir a presente ATA/Contrato, sob pena de cancelamento automática.

8.3. O atraso injustificado na execução da ATA/ Contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

8.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente a ATA/Contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

8.4. Pela inexecução total ou parcial da ATA/Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **FORNECEDOR** as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência por escrito.

8.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

8.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

8.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo do **FORNECEDOR** nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

8.6. A ATA/ Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

8.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas desta Ata/Contrato;

8.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas desta Ata/Contrato;

8.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

8.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores José Carlos Marcon e Gelson Camilo Dalmedico que recebem neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Ata de Registro de Preços, para o efetivo exercício de sua atribuição, que deverá ser acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas nesta ATA/Contrato de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços do objeto desta ATA/Contrato não obriga o Município a solicitar os quantitativos de peças no montante estimado na ATA/Contrato, pois estes valores são apenas de referência.

10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta ATA/Contrato, o preço registrado a Administração Municipal poderá adquirir de mais de um **FORNECEDOR** registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela administração.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a efetuar aquisições que poderão advir, facultando-se a realização de licitações específicas para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

10.4. Caberá ao beneficiário da ATA de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em ATA, desde que este Não fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

11.1. Obrigam-se as partes intervenientes e seus sucessores a cumprirem fielmente este instrumento de ATA/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. Celebram a presente ATA/Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, SC, 17 de março de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Carlos Alberto Silva
FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Anexo I

Lote 05					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. de Referência R\$	Percentual de Desconto
07	<p>Peças para Retroescavadeira Randon RD 406 Standard Ano de fabricação 2016. Registro no Patrimônio nº 2150 O valor para o fornecimento de peças é estimado. A empresa deverá apresentar percentual de desconto sobre o valor da lista-catálogo de peças e acessórios originais do fabricante da máquina/equipamento ou revendedora autorizada de peças originais</p>	PÇ	01	R\$ 10.000,00	10 %